

## **LEI Nº 664/2014**

### **INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE GOIANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, no Município de Goianá” a ser comemorado anualmente, no dia 06 de março.

**Art. 2.º** A data instituído no artigo 1º passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do município, e objetiva mobilizar a sociedade civil e as autoridades responsáveis para o enfrentamento da violência contra a mulher.

**Art. 3.º** O Poder Público promoverá e realizará campanhas educativas de prevenção de violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e a sociedade em geral, e a difusão da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006 e dos instrumentos e proteção aos direitos humanos das mulheres.

**Art. 4.º** Fica autorizado o Poder Público a celebrar convênios, protocolos, ajustes, termos e outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura de Goianá, 03 de dezembro de 2014.

**Maria Elena Zaidem Lanini**  
Prefeita de Goianá-MG